



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 21/2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.618, de 06 de junho de 2007, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.057, de 30 de dezembro de 2015, estabelecendo a data base da revisão geral anual o dia 1º de março de cada ano, é concedida Revisão Geral nos vencimentos dos servidores ativos e inativos dos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal; nos salários dos empregados do Quadro de Empregos da Área da Saúde e do quadro em extinção, das contratações temporárias de excepcional interesse público e nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, vigentes em 28 de fevereiro de 2019, no percentual de 4,00% (quatro por cento), a contar de 1º de março de 2019, sendo 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2018 e 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento) a título de aumento real.

Parágrafo Único. Excetuam-se da concessão da Revisão Geral de que trata o presente artigo os membros do Magistério Público Municipal, que já perceberam reajuste de acordo com a variação positiva do Piso Nacional do Magistério, a contar de 1º de janeiro de 2019, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Municipal 3.660, de 22 de outubro de 2013, no percentual de 4,17%, fixando o Padrão de Referência em R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), para a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores públicos municipais ativos, do quadro geral, quadro em extinção, cargos em comissão, empregados públicos e contratados emergenciais, vencimento básico mensal, não inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a proporcionalidade em caso de carga horária menor, da mesma forma em relação aos conselheiros tutelares.

Art. 3º. Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, a tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, a que se refere o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, é a constante do anexo único da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 4º. A revisão geral de que trata esta lei atende ao disposto nos artigos 49 a 52 da Lei Municipal nº 4.433, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, 15 DE MARÇO DE 2019.**

**CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

ANEXO ÚNICO

I - Cargos de Provimento Efetivo				
Código	Padrão A	Padrão B	Padrão C	Padrão D
1	1.003,71	1.005,37	1.034,16	1.064,33
2	1.005,37	1.034,16	1.064,33	1.094,49
3	1.034,16	1.064,33	1.094,49	1.126,04
4	1.202,35	1.260,05	1.317,76	1.375,47
5	1.435,26	1.504,62	1.573,97	1.643,30
6	1.712,03	1.795,21	1.878,40	1.961,60
7	1.994,88	2.094,63	2.194,36	2.294,10
8	2.393,86	2.513,56	2.633,25	2.752,95
8A	2.418,02	2.538,94	2.659,82	2.780,73
9	2.874,81	3.018,55	3.162,29	3.306,04
10	3.600,03	3.780,03	3.960,04	4.140,04
10A	4.174,97	4.383,72	4.592,46	4.801,22
11	4.577,83	4.806,73	5.035,61	5.264,51
12	6.775,19	7.113,94	7.452,71	7.791,46
13	7.690,75	8.075,28	8.459,83	8.844,35

II - Cargos de Provimento em Comissão

Código	Padrão CC
CC-6	4.173,82
CC-5	2.782,45
CC-4	2.007,44
CC-3	1.568,86
CC-2	1.307,35
CC-1	1.146,44

III - Das Funções Gratificadas

Código	Padrão FG
FG-6	2.086,91
FG-5	1.391,22
FG-4	1.003,72
FG-3	784,43
FG-2	653,68
FG-1	573,22



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que concede revisão geral anual dos vencimentos, subsídios, salários, proventos e pensões, dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de índices.

A revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com os índices inflacionários verificados no último período anual (2017) através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e 0,25% de aumento real, e adequado às atuais possibilidades financeiras do Município, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução.

Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende, igualmente, às expectativas dos próprios servidores municipais, através de sua representação sindical, consultada previamente.

O projeto de lei atende, da mesma forma, ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.618, de 06 de junho de 2007, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.057, de 30 de dezembro de 2015, que estabelece o dia 1º de março de cada ano, como a data base da revisão geral anual, exigido pela Constituição Federal, no seu artigo 37, X, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estando prevista sua concessão pelos artigos 49 a 53 Lei Municipal nº 4.179, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

CLEITON BONADIMAN
Prefeito Municipal.